

**Altera o art. 9º da Lei nº 9.394,
de 20 de dezembro de 1996.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º O inciso VI do art. 9º da Lei nº 9.394,
de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte
redação:**

**"Art. 9º
.....**

**VI - assegurar processo nacional de
avaliação do ensino fundamental, médio e
superior, em colaboração com os sistemas de
ensino, objetivando a definição de prioridades e
a melhoria da qualidade do ensino;**

....." (NR)

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto 2011.

**MARCO MAIA
Presidente**